

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município da Póvoa de Lanhoso

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro veio alterar o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio e serviços, adotando uma nova regra, ou seja, o princípio da liberdade de horário de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos, conferindo aos órgãos municipais a possibilidade de adaptação dos seus regulamentos sobre a matéria.

Nesse sentido, procedeu-se à alteração do Regulamento Municipal dos Horários dos Estabelecimentos Comerciais, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 e 30 de abril de 2013, adaptando-o assim, ao novo regime resultante do referido Diploma, procurando-se, deste modo, assegurar uma harmonização entre a vocação comercial e habitacional, evitando que a desregulação total de horários de funcionamento implique ou agrave situações de incomodidade e de perturbação do descanso dos moradores e da segurança pública, nas imediações dos estabelecimentos cujo funcionamento é permitido em horas normalmente associadas ao tempo de descanso.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e das competências previstas no decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, designadamente no seu artigo 4º, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo a respetiva proposta sido submetida a audiência dos interessados e consulta pública, em cumprimentos do disposto no n.º 1 dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, na sessão realizada no dia 27 de junho de 2016, aprova o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento define o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços localizados no Município da Póvoa de Lanhoso.



Artigo 3º

Âmbito

O presente Regulamento é aplicável a todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividades comerciais ou de prestação de serviços, na área do Município da Póvoa de Lanhoso.

Capítulo II

Regime de Funcionamento dos Estabelecimentos

Artigo 4º

Regime Geral

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, situados no Município da Póvoa de Lanhoso, têm um período de abertura e de encerramento a fixar, por estes, no limite compreendido entre as 6h00 e as 24h00. de todos os dias da semana.

Artigo 5º

Regime Especial

- 1. Ficam sujeitos ao regime especial de fixação de horários de funcionamento os seguintes estabelecimentos:
 - a. Cafés, cervejarias, tabernas, pastelarias, confeitarias, cafetarias, casas de chá, gelatarias, restaurantes, marisqueiras, casas de pasto, pizarias, snack-bares e self-services os quais poderão estar abertos até as 2h00;
 - b. As lojas de conveniência tal como estão definidas na Portaria n.º 154/06, de 15 de maio, as quais poderão estar abertas, todos os dias da semana, até as 2h00;
 - c. Estabelecimentos de diversão noturna, nomeadamente, discotecas, clubes noturnos, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos, os quais poderão estar abertos todos os dias da semana, até às 4h00;
 - d. Cinemas, teatros, galerias e congéneres os quais poderão estar abertos todos os dias da semana até às 2h00.

Artigo 6º

Regime Permanente

- 1. Podem funcionar com carater de permanência os seguintes estabelecimentos:
 - a. Estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus similares, quando integrados num estabelecimento turístico;
 - b. Parques de campismo;
 - c. Clínicas, centros médicos e de enfermagem;
 - d. Lares de idosos;



- e. Farmácias, devidamente escaladas, segundo a legislação aplicável;
- f. Postos de abastecimentos de combustíveis;
- g. Parques de estacionamento;
- h. Estabelecimentos situados em estações ferroviárias, bem como em postos de abastecimento de combustível de funcionamento permanente;
- i. Agências funerárias;
- j. Outros estabelecimentos comerciais previstos em lei especial, os quais poderão estar abertos de forma permanente.

Artigo 7º

Dias e Épocas de Festividades

- Os estabelecimentos situados em locais onde se realizam arraiais ou festas populares, poderão manter-se em funcionamento enquanto durarem as festividades, de acordo com o horário das festas.
- 2. Noutras épocas festivas, nomeadamente, nos períodos de Natal, Ano Novo, Páscoa, e em casos pontuais devidamente fundamentados, a Câmara Municipal poderá alargar os limites fixados no artigo 4º do presente Regulamento.

Artigo 8º

Esplanadas

- 1. O horário de funcionamento das esplanadas terá como limite máximo o horário de funcionamento dos respetivos estabelecimentos comerciais.
- 2. As esplanadas de estabelecimentos comerciais que se encontrem instalados em zonas predominantemente residenciais ou em edifícios sujeitos a propriedade horizontal não podem funcionar para além das 22h00, exceto se a administração do condomínio ou os moradores do edifício em causa, consoante os casos, declararem por maioria, a sua não oposição ao respetivo alargamento, caso em que terão como limite máximo o horário de funcionamento dos respetivos estabelecimentos comerciais.

Artigo 9º

Regime Excecional

A Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, pode alargar ou restringir os limites fixados nos artigos anteriores do presente Regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 10º

Requisitos de Alargamento do Horário de Funcionamento



- A Câmara Municipal, a requerimento do interessado, pode alargar o período de funcionamento de um estabelecimento comercial para além dos limites estabelecidos no presente Regulamento, desde que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. O alargamento do horário de funcionamento se justifique por interesses relacionados com o turismo, cultura ou outros devidamente fundamentados;
 - b. Não seja afetada a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes;
 - c. Não sejam desrespeitadas as características sócio económicas, culturais e ambientais da zona em que o estabelecimento se situe bem como as condições de circulação e estacionamento.
- 2. O alargamento do horário não poderá ser concedido a estabelecimentos que se encontrem instalados em zonas predominantemente residenciais ou em edifícios sujeitos a propriedade horizontal, exceto se nos termos do disposto no artigo 13º, as entidades se pronunciarem de forma favorável.
- 3. O alargamento do horário concedido, nos termos do presente artigo, está sujeito a autorização da Câmara Municipal, a qual pode ser revogada, a todo o tempo, quando se verifique a alteração dos fundamentos que determinaram o referido alargamento.
- 4. Havendo lugar à revogação da autorização, deverá o estabelecimento em causa retomar o cumprimento do horário de funcionamento dentro dos limites que lhes sejam aplicáveis, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 11º

Restrição ao Horário de Funcionamento

- 1. A Câmara Municipal, oficiosamente ou através do direito de petição dos munícipes residentes nas imediações, conforme modelo de requerimento a disponibilizar pela Câmara Municipal, pode restringir o horário de funcionamento, em casos devidamente fundamentados, desde que estejam em causa razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida, como tranquilidade ou o repouso, dos munícipes.
- 2. Os estabelecimentos que não cumpram as disposições do Regulamento Geral do Ruído, vigente, deverão ver restringido o seu horário de encerramento, para o horário constante do regime geral (encerramento até às 24h00), até que o seu proprietário comprove que foram feitas as necessárias alterações ao cumprimento da referida legislação, independentemente das demais sanções que ao caso devam ser aplicadas em sede legal ou regulamentar.
- 3. A ordem de restrição ao horário de funcionamento atribuído é sempre antecedida de audição do explorador do estabelecimento que dispõe de 10 dias úteis, a contar da data da sua notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.



- 4. Em sede de audiência dos interessados poderá o explorador do estabelecimento, a expensas suas, realizar ensaios e medições acústicas, nos termos a definir pela Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral do Ruído.
- 5. Se, não obstante a restrição do horário de funcionamento do estabelecimento, a situação de incomodidade sonora persistir, poderá a Câmara Municipal notificar o respetivo explorador para proceder à insonorização devida, sob pena de encerramento do estabelecimento.
- 6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e uma vez verificado algum dos requisitos previstos no n.º 1 poderá ainda a Câmara Municipal ordenar a redução temporária do período do período de funcionamento do estabelecimento comercial até que o respetivo explorador apresente garantias de que o funcionamento do mesmo não será suscetível de provocar os incómodos que suscitaram tal medida.

Artigo 12º

Requerimento

- O pedido de alargamento de horário de funcionamento dever ser formulado, através de modelo de requerimento a disponibilizar pela Câmara Municipal, dirigido ao Presidente da Câmara, o qual deve conter:
 - a. A identificação do requerente, incluindo a menção do nome ou firma e número de identificação fiscal, e da qualidade em que formula o pedido;
 - b. O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
 - c. O endereço do estabelecimento e o respetivo nome ou insígnia;
 - d. A indicação do alvará de autorização de utilização ou outro título válido;
 - e. O código da atividade económica;
 - f. O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se tarte de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
 - g. A indicação do horário pretendido;
 - h. A exposição dos factos e dos motivos em que se baseia e fundamenta o pedido de alargamento do horário.
- 2. O pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:
 - a. Fotocópia do bilhete de identidade, ou cartão de cidadão, ou cartão de pessoa coletiva;
 - b. Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
 - c. Fotocópia do documento comprovativo de titular da exploração do estabelecimento ou do prestador de serviço;
 - d. Outros documentos que o requerente entenda ser importantes para fundamentar o pedido;



e. Para além dos elementos instrutórios previstos no número anterior, a Câmara Municipal pode solicitar outros que sejam relevantes para a decisão do pedido.

Artigo 13º

Consultas a Entidades Externas

- 1. Antes de ser tomada a decisão sobre a restrição ou alargamento dos períodos de funcionamento, nos termos do artigo anterior, está sujeita a audição prévia, das seguintes entidades:
 - a. Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situe;
 - b. Guarda Nacional Republicana;
 - c. Outras entidades cujas consultas sejam tidas por convenientes, em face das circunstâncias.
 - 2. As entidades referidas no número anterior devem pronunciar-se no prazo de oito dias, a contar da data da disponibilização do pedido.
 - 3. Considera-se haver concordância daquelas entidades, se os respetivos pareceres não forem recebidos dentro do prazo fixado no número anterior.
 - 4. Os pareceres previstos no presente artigo só têm caráter vinculativo quando tal resulte da lei.

Artigo 14º

Saneamento e Apreciação Liminar

- 1. Compete ao Presidente da Câmara decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido.
- 2. O Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento não esteja corretamente instruído ou não contenha os elementos referidos no artigo anterior.
- 3. No caso previsto no número anterior, o requerente é notificado para, no prazo de 10 dias, corrigir ou completar o pedido, sob pena de rejeição liminar.

Artigo 15º

Deliberação

- A Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso delibera sobre os pedidos de alargamento e restrição do horário de funcionamento, no prazo de trinta dias contados da data de apresentação do pedido.
- 2. A deliberação final de deferimento de pedido de alargamento ou de restrição de horário de funcionamento consubstancia a autorização para a sua prática.
- 3. Pela autorização do pedido de alargamento de horário de funcionamento são devidas as taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

Capítulo III



Mapa de Horário de Funcionamento

Artigo 16º

Mapa de Horário de Funcionamento

O mapa de horário de funcionamento deve ser afixado em local bem visível do exterior do estabelecimento.

Artigo 17º

Compatibilidades de Regimes

As disposições do presente Regulamento não prejudicam as disposições legais ou contratuais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horário de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devida.

Artigo 18º

Período de Encerramento

- Os estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento gozam do período máximo de 30 minutos de tolerância para que possam ser concluídos os serviços prestados já iniciados, devendo, contudo, manter-se encerrada a porta de entrada do estabelecimento, de forma a não permitir o acesso a nenhum cliente após os limites fixados.
- 2. Após o período de tolerância previsto no número anterior, é expressamente proibida a permanência no seu interior de quaisquer pessoas estranhas ao mesmo, com exceção dos seus fornecedores, pessoal de limpeza ou manutenção ou familiares do seu titular.

Artigo 19º

Conformação de Horários

Os estabelecimentos comerciais abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente Regulamento devem proceder à conformação dos atuais horários de funcionamento ao disposto no presente Regulamento, no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação do presente Regulamento.

Capítulo IV

Fiscalização

Artigo 20º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal, à Guarda Nacional Republicana e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Artigo 21º

Competência Sancionatória



A competência para determinar a instauração e instrução dos processos de contraordenação, bem como para aplicação da coima e das sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos Vereadores e podendo designar o respetivo instrutor.

Artigo 22º

Valor e Liquidação das Taxas

Aos atos e procedimentos definidos no presente Regulamento, aplicam-se as taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

Capítulo V

Contraordenações e Coimas

Artigo 23º

Contraordenações e Coimas

- 1. Constitui contraordenação punível com coima:
 - a. De € 150 a € 450, para pessoas singulares e de € 450 a € 1.500, para pessoas coletivas,
 a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento.
 - b. De € 250 a € 3.740, para pessoas singulares, e de €2.500 a € 25.000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.
- A aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas neste Regulamento, competem ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o Município da Póvoa de Lanhoso.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 24º

Casos Omissos

Em tudo o que for omisso no presente Regulamento, aplicam-se subsidiariamente as demais disposições legais regulamentares que regem a presente matéria.

Artigo 25º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Municipal dos Horários dos Estabelecimentos Comerciais, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 e 30 de abril de 2013 e conforme aviso publicado no Diário da República, na 2ª Série, n.º 94 de 16 de maio de 2013.

Artigo 26º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

Lei 73/2013, de 3 de setembro — estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;

Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso — Lei 8/2012, de 21 de fevereiro:

Procedimentos Necessários à Aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso — Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; Medidas de Modernização Administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99,

Medidas de Modernização Administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.º 29/2000 de 13 de março, 73-A/2010, de 18 de junho e 73/2014, de 13 de maio;

Nota: É permitida a consulta da legislação simples, não anotada, na prova de conhecimentos.

- b) Avaliação Psicológica destinada a avaliar se, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido:
- c) Entrevista Profissional de Seleção Visa avaliar de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
- 16 Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC (40 \%) + AP (30 \%) + EPS (30 \%)$$

Em que:

OF — Ordenação Final

PC — Prova de Conhecimentos

AP — Avaliação Psicológica

EPS — Entrevista Profissional de Seleção (método complementar)

17 — Por razões de celeridade, uma vez que o recrutamento é urgente, será faseada a utilização dos métodos de seleção, da seguinte forma: aplicação do segundo método de seleção (Avaliação Psicológica), e do terceiro método de seleção (Entrevista Profissional de Seleção), apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades dos serviços.

18 — Composição do Júri:

Presidente — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

Vogais efetivos — Dr.ª Filomena Mimoso da Silva, Técnica Superior, e Eng.º Rogério Lopes Margalho Oliveira Pereira, Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Lima

Vogais suplentes — Eng.º Carlos Alberto Azevedo Lima, Técnico Superior, e Eng.º Gonçalo Miguel Libório Pereira Rodrigues, Dirigente Intermédio de 3.º Grau, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam.

Atas do Júri — Das atas do Júri constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, as quais são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Notificações e forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — as notificações e publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar são efetuadas de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Ponte de Lima e disponibilizada na sua página eletrónica.

A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, artigo 33.º e artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

20 — Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro,

na sua atual redação, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato com avaliação superior no primeiro método de seleção; candidato com avaliação superior no segundo método de seleção; candidato com avaliação superior no terceiro método de seleção.

- 21 Posicionamento remuneratório: De acordo com o estabelecido no artigo 38.º da LTFP e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015), de acordo com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, LOE para 2016.
- 22 Aos candidatos com deficiência é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher nos diferentes concursos.
- 23 Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*, Eng.°

309927712

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 12840/2016

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município da Póvoa de Lanhoso

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, para os devidos efeitos e conforme o preceituado no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária de 30 de setembro de 2016, aprovou por unanimidade, o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município da Póvoa de Lanhoso.

7 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, Manuel José Torcato Soares Baptista.

309921864

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 12841/2016

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal de Sabugal, usando da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, é renovada a comissão de serviço do Chefe da Divisão de Obras e Serviços Municipais do Território desta Câmara Municipal, Afonso Pina Tavares, por mais 3 anos, com início a 01 de junho de 2016.

28 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

309901273

Aviso n.º 12842/2016

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, por meu despacho datado de 29 de setembro de 2016, homologuei a conclusão com sucesso do período experimental das trabalhadoras Ana Maria Lousa Lavrador, Carmelinda da Conceição Esteves Pires e Mara Célia Costa Santos, na categoria de Assistente Operacional — área de Auxiliar de Serviços Gerais, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de oito postos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, aberto pelo aviso n.º 14518/2015, publicado no *Diário da República* n.º 242, de 11 de dezembro de 2015.

29 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

309906393